



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO X — N.º 132

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 10 DE SETEMBRO DE 1955

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de "vetos" presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 15, 20, 22 e 27 de Setembro do ano em curso, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes, conhecerem dos vetos presidenciais abaixo indicados:

Dia 15 de Setembro:

Veto (parcial) no Projeto de Lei (n.º 1.806, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 260, de 1954, no Senado Federal) que concede amparo aos ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira, julgados inválidos ou incapazes definitivamente para o serviço militar (parcial).

Dia 20 de Setembro:

Veto no Projeto de Lei (n.º 4.228, de 1954, na Câmara dos Deputados, e n.º 38, de 1955, no Senado Federal), que derroga o artigo 3.º da Lei

n.º 194, de 29 de Agosto de 1949, o qual assegura a inscrição de provisionados no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil (total).

Dia 22 de Setembro:

Veto ao Projeto de Lei (n.º 1.583, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 233, de 1954, no Senado Federal) que prevê sobre a revisão obrigatória dos proventos dos servidores, inativos, civis da União e dos das autarquias ou paraestatais (total).

Dia 27 de Setembro:

Veto ao Projeto de Lei (n.º 1.982, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 395, de 1952, no Senado Federal) que restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário da Língua Portuguesa", e revoga o Decreto-lei n.º 8.236, de 5 de Dezembro de 1945 (total).

Senado Federal, 26 de Agosto de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Relatório n. 29, de 1955

Da Comissão Mista, designada para relatar o veto parcial oposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei (ns. 1.806, de 1952, na Câmara dos Deputados e 260, de 1954, no Senado Federal), que "concede amparo aos ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira julgados inválidos ou incapazes definitivamente para o serviço militar".

Relator: Sr. Caiado de Castro.

Com a Mensagem n.º 389, de 1955, o Sr. Presidente da República enviou à consideração do Congresso Nacional as razões do Veto oposto ao Projeto n.º 1.806, de 1952, da Câmara dos Deputados, o que no Senado tomou o n.º 260, de 1954, que concede amparo aos ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira, julgados inválidos ou incapazes definitivamente para o serviço militar.

HISTÓRICO DO PROJETO

A proposição aludida foi apresentada na Câmara dos Deputados pelo Sr. Celso Peçanha, sendo inicialmente despachado às Comissões de Constituição e Justiça, Segurança Nacional e Finanças.

Após longa tramitação naqueles órgãos técnicos, a que precedeu pedido de audiência do Ministério da Guerra, foi aprovado requerimento de constituição de Comissão Especial para emitir parecer sobre a matéria, nos termos do regimento da outra Casa do Congresso. A aludida Comissão Especial insistiu no pedido de informações àquele Ministério Militar, o que ocorreu através do Aviso n.º 2.019 de 1954.

A Comissão de Constituição e Justiça, e a Comissão Especial designada ofereceu-lhe substitutivo e a Comissão de Finanças deu-lhe parecer contrário.

Afinal, após o estudo da matéria nas fases regimentais de duas discussões, é aprovado o substitutivo oferecido pela Comissão Especial, rejeitado portanto o projeto inicial.

No Senado a proposição foi encaminhada às Comissões de Segurança Nacional e de Finanças. A primeira, com posterior aprovação da segunda, apresentou substitutivo integral, após analisar as lacunas do projeto enviado pela Câmara.

O substitutivo em apreço mereceu, afinal, aprovação da Câmara dos Deputados, aceitando o parecer favorável da Comissão Especial designada para opinar sobre o mesmo, enviando-o à consideração do Sr. Presidente da República, pelo Ofício n.º 1.655, de 12 de agosto findo.

RAZÕES DO VETO

O titular do Executivo, entretanto, houve por bem negar-lhe sanção em parte, vetando no art. 1.º do projeto, por entendê-las contrárias aos interesses nacionais, as expressões:

"ou tenha, efetivamente, cumprido missão de patrulhamento, naval ou aéreo, em qualquer outro Teatro de Operações definido pelo Ministério respectivo, e os membros da Marinha Mercante Nacional que participaram, no mínimo, de duas viagens na zona de ataques submarinos".

Justificando a negativa de sanção, esclarece o Sr. Presidente da República, que a finalidade do projeto é

humana e tem caráter social, "uma vez que na atual legislação não existem meios do Poder Público beneficiar aqueles que lutaram nos campos de batalha da Itália e que foram desconvocados ao chegar ao Brasil, ou que, antes de atingir o tempo de serviço que lhes assegurasse passagem para a reserva remunerado, venham a ficar praticamente na indigência por moléstia sem causa e efeito com as consequências da guerra, porquanto se manifestaram tempos depois de haverem deixado a vida militar".

Apesar da proposição em estudo, face ao exposto, ter o mérito de obviar uma situação de fato, preenchendo sensível lacuna existente na legislação, a Mensagem presidencial considera perigoso estender os seus benefícios a outras categorias de combatentes ou mesmo de não combatentes que atuaram fora do cenário de batalha da Europa.

Considera o Sr. Presidente da República, que vetada a expressão em tela, o projeto readquire sua feição primitiva e seu objetivo inicial, que era o de amparar a todos os fábrios que houvessem participado diretamente da campanha na Itália.

Finaliza o Chefe do Governo acrescentando que a extensão dos benefícios a quantos tenham sido mobilizados na época da última conflagração mundial torna a medida onerosa e de difícil execução.

Enviado à Presidência da República aos 12 de agosto, o Chefe da Nação exercitou tempestivamente o direito constitucional do Veto, uma vez que foi ele oposto aos 23 dias do mesmo mês.

Face ao exposto, acreditamos estar o Congresso Nacional devidamente

habilitado para decidir sobre o ato do Sr. Presidente.

Sala das Comissões, em 5 de setembro de 1955. — Maynard Gomes, Presidente — Caiado de Castro, Relator — Odilon Braga — Ari Viana.

Relatório n. 30, de 1955

Da Comissão Mista designada para relatar o veto oposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 4.228, de 1954, na Câmara dos Deputados e 38, de 1955, no Senado Federal, que "derroga o art. 3.º da Lei número 794, de 29 de agosto de 1949".

Relator: Sr. Daniel Faraco.

Em Mensagem n.º 388, de 23 de agosto de 1955, o Senhor Presidente da República comunica ao Senhor Presidente do Senado Federal haver negado sanção ao Projeto de Lei, da Câmara n.º 4.228, de 1954 (no Senado, n.º 38-1955), que derroga o artigo 3.º da Lei 794, de 29 de agosto de 1949, que assegura a inscrição dos provisionados no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, não considerá-lo contrário aos interesses nacionais, em face das razões que expõe.

O veto foi oposto dentro do prazo constitucional (art. 70, § 1.º) de dez dias úteis, contados daquele em que o Presidente da República recebeu o projeto. Constitucional, também, é o motivo invocado: "ser o projeto contrário aos interesses nacionais".

HISTÓRICO DO PROJETO

De autoria do Sr. Deputado Willy Frölich, foi o projeto n.º 4.228-54

apresentado na sessão da Câmara de 1-4-54.

Distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, nesta recebeu parecer favorável do Relator Sr. Deputado Tarso Dutra e foi aprovado pelo referido órgão técnico em 13-5-54.

Sem emendas, aprovou-o também o plenário da Câmara nas duas discussões que foi regimentalmente submetido.

No Senado, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer favorável do Relator e Presidente do referido órgão, Sr. Senador Cunha Melo.

Na discussão da matéria em plenário, ofereceu emenda o Sr. Senador Mathias Olympio. Com parecer contrário do Relator Sr. Senador Atílio Vivacqua, a emenda foi rejeitada pela Comissão de Justiça em reunião de 26-7-55. A rejeição da emenda foi confirmada em plenário, havendo sido, em sessão de 8 de agosto próximo passado, aprovado o projeto com o texto proposto pela Câmara dos Deputados.

O projeto foi enviado à sanção em 12 de agosto de 1955 e vetado em 23 do referido mês e ano.

RAZÕES DO CONGRESSO

Não consta do projeto a justificativa do autor.

Em seu parecer na Comissão de Justiça da Câmara, porém, o Relator Sr. Deputado Tarso Dutra, depois de acentuar que o projeto "tem por objetivo revogar o art. 3.º da Lei n.º 794, de 29-8-49, na parte referente a novas provisões para o exercício da advocacia, ao mesmo tempo que mantém, em definitivo e em toda a plenitude, sem limite de tempo de duração e sem restrição de área territorial dentro dos Estados e Territórios a situação dos atuais provisionados", lembra que esse "dispositivo legal veio, realmente, permitir a concessão de novas provisões para a advocacia e cartas de solicitador, quando a profissão tivesse de ser exercida nas comarcas, termos ou distritos judiciais onde não forem domiciliados mais de três advogados", e que "em virtude de um outro preceito da mesma lei, essas cartas teriam caráter permanente. Isto é, duração ilimitada no tempo".

Lembra, ainda, que "posteriormente, o Presidente da República, Senhor Getúlio Vargas, enviou Mensagem ao Congresso, acompanhando um projeto que, devidamente aprovado, se transformou na Lei número 1.580, de 20 de março de 1952, limitando em três anos apenas, renováveis segundo as necessidades do serviço forense local, a juízo dos respectivos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados, o prazo de validade das provisões para a advocacia e das cartas de solicitador".

Sustenta o Relator, em seu parecer, que "não deve perdurar, senão somente para os solicitadores, que são em geral estudantes de direito, esse regime de exceção aberto pela Lei n.º 794, de 29-8-49 para o provisionamento de profissionais da advocacia".

Declara, ainda, que o projeto "muito bem se orientou, no sentido de coibir essa prática, que não só constitui um desestímulo para todos aqueles que devem recorrer à formação universitária, mas ainda de inúmeros abusos e irregularidades, com graves repercussões nas relações jurídicas das partes que procuram seus direitos perante a Justiça".

Entende, outrossim, que "Justo se apresenta também o projeto em seu propósito de manter a situação dos atuais provisionados na plenitude do exercício da advocacia, sem limite de tempo para realidade das provisões e restrição de área profissional dentro dos respectivos Estados e Territórios", pois, "não pode

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 92,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 124,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 38,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 102,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo de número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

O legislador passar radicalmente de um regime para outro, sem resguardar de maneira compreensiva e humana, os apreciáveis interesses de inúmeras pessoas que, chamadas a prestar serviços nesse setor da atividade profissional, fizeram prova de suficiência perante os tribunais de justiça e exerceram durante alguns anos seus intensos mistérios, para agora serem devolvidos, sem nenhuma compensação dos antigos e já abandonados afazeres".

Esse parecer do Deputado Tarso Dutra foi vitorioso na Comissão de Justiça da Câmara, contra apenas o voto do Deputado Osvaldo Trigueiro, cujas razões divergentes não constam do avulso.

Os fundamentos do parecer em apelo foram adotadas pelo Relator do projeto na Comissão de Justiça do Senado, Sr. Senador Cunha Melo, o qual considerou a proposição "magnificamente justificada". Argumentou, além disso, o Senador Cunha Melo, com o art. 141, § 3.º da Constituição, em favor do artigo 2.º do projeto o qual "mantém a situação dos que estão provisionados para o exercício da mesma profissão nos Estados e Territórios".

RAZÕES DO VETO

Entende o Sr. Presidente da República que o projeto constitui "verdadeira subversão ao regime que disciplina a atividade profissional da advocacia no país" e importa "em conceder privilégio a pessoas que não reúnem os requisitos de capacidade que a lei exige para o exercício da profissão".

Lembra em sua mensagem, que "o objetivo do legislador ao editar a Lei n.º 794 foi, sem dúvida, o de reduzir a existência dos advogados provisionados, isto é, advogados sem o diploma de bacharel em direito, e, pois, sem as condições normais de habilitação — só permitindo que exerçam a sua ati-

vidade — subsidiária da atividade dos advogados regulares — nas comarcas ou distritos onde seja insulcente o número destes".

Lembra ainda que "o artigo 3.º da Lei n.º 794, a despeito do controle atribuído pelo seu parágrafo único a Ordem dos Advogados, determinou abuso na concessão de provisões de advogados e cartas de solicitadores"; em consequência, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados deliberou, em 1951, "requerer ao Poder Legislativo no sentido da modificação do art. 6.º da Lei referida. Dessa representação surgiu a Lei n.º 1.580, de 20 de março de 1952, cujo artigo primeiro dispõe que as provisões para a advocacia e as cartas de solicitador, de que tratam os arts. 3.º, 4.º e 5.º da Lei n.º 794, de 29 de agosto de 1949, serão concedidas por três anos e renováveis somente segundo as necessidades do serviço forense local, a juízo dos respectivos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil; as provisões abrangerão três comarcas, e as cartas apenas uma comarca".

Acrescenta, ainda, o Senhor Presidente que "já em vigor a nova Lei número 1.580, o Conselho Federal teve oportunidade de se manifestar, sugerindo a revogação das leis que permitem a concessão de cartas ou renovação de cartas de provisionados e solicitadores, com exceção das referentes a acadêmicos de direito". Diz mais que o projeto vetado "não se limita à pretensão de revogar o sistema consagrado nas duas leis (a de n.º 794 e a de n.º 1.580). Vai mais além e determina, no seu artigo 2.º que "os atuais provisionados serão mantidos na plenitude do exercício da advocacia, sem limite de tempo para validade de suas provisões e restrição de área profissional dentro dos respectivos Estados e Territórios".

Isto importa, segundo a mensagem presidencial, "em tornar regra o que, em toda a nossa tradição legislativa

sempre constituiu exceção conduzindo ainda ao absurdo de conceder verdadeiro diploma de advogado aos atuais provisionados, por isso que lhes assegura a plenitude do exercício da advocacia, sem limites de tempo para validade das suas provisões.

Este o relatório que nos cumpre apresentar, de acordo com o Regimento Comum.

Sala das Comissões, em 5 de setembro de 1955. — Cunha Mello, Presidente — Daniel Faraco, Relator. — Atílio Vivacqua — Alfredo Dualibe — Tarso Dutra.

Ata da Comissão Mista designada para relatar o Veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 1.806 de 1952, na Câmara dos Deputados e 260 de 1954, no Senado Federal, que "concede amparo aos ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira, julgados inválidos ou incapazes definitivamente para o serviço militar".

2.ª REUNIAO REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 1955.

Aos cinco dias do mês de setembro de 1955, às 15 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Maynard Gomes, Presidente, Caiado de Castro, Relator, Ari Viana, Odilon Braga, Barcelos Felo, Virgílio Távora, Lauro Cruz e Magalhães Mello, reúne-se esta Comissão Mista designada para relatar o veto aposto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 1.806, de 1951, na Câmara dos Deputados e, 260, de 1954 no Senado, que "concede amparo aos ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira julgados inválidos ou incapazes definitivamente para o serviço militar".

E' lida e sem alterações aprovada a ata da Reunião anterior.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Caiado de Castro Relator do veto, que lê seu parecer expositivo do histórico do projeto em seu aspecto formal, da tempestividade e das razões do veto, que sem debates é aprovado e assinado.

O Senhor Presidente antes de encerrar os trabalhos, agradece a presença de seus pares e em particular ao Senhor Relator pela clareza e concisão do relatório fazendo dele ressaltar os motivos, repercussão e consequências do veto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário a presente ata que, depois de lida e achada conforme, é aprovada e assinada.

Ata da Comissão Mista designada para relatar o Veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 4.228, de 1954, na Câmara dos Deputados e n.º 38 de 1955, no Senado Federal, que "derroga o artigo 3.º da Lei n.º 794, de 29 de agosto de 1949.

2.ª REUNIAO REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 1955.

Aos cinco dias do mês de setembro de 1955, às quinze horas e trinta minutos, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Cunha Mello, Presidente, Daniel FA

raco, Relator, Alfredo Dualibe, Attilio Vivacqua, Tarso Dutra e Magalhães Pinto, reúne-se esta Comissão Mista designada para relatar o Veto apostado pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei n. 4.228 de 1954, na Câmara dos Deputados e 38, de 1955, no Senado Federal, que

"derroga o artigo 3.º da Lei n. 794, de 29 de agosto de 1949".

É lida e sem alterações aprovada a ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Daniel Faraco relator do Veto, que lê seu parecer expostivo do histórico do projeto em seu

aspecto formal, da tempestividade e das razões do veto, que sem debates é assinado.

O Senhor Presidente antes de encerrar os trabalhos, agradece a presença de seus pares e em particular ao Senhor Relator pela clareza e concisão do relatório fazendo dele ressal-

tar os motivos, repercussão e consequências do Veto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário a presente ata que, depois de lida e achada conforme, é aprovada e assinada.

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Nereu Ramos — Presidente.

Gomes de Oliveira — 1.º Secretário
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário
Carlos Lindenberg — 3.º Secretário
Ezequias da Rocha — 4.º Secretário
Maynard Gomes — 1.º Suplente
Prisco dos Santos — 2.º Suplente
Secretário — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria.

De Constituição e Justiça

Cunha Melo — Presidente.
Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente.

Armando Câmara.
Attilio Vivacqua.
Benedito Valadares.
Daniel Krieger.
Gilberto Marinho.
Jarbas Maranhão.
Kerginaldo Cavalcanti.
Lourival Fontes.
Ruy Palmeira.

(*) Substituído pelo Sr. Novaes Filho.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

Economia

Fernandes Távora — Presidente.
Juracy Magalhães — Vice-Presidente.

Julio Leite.
Sé Tinoco.
Lima Teixeira.
Tarciso Miranda.
Alô Guimarães.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.

Silvio Curvo.
Apolonio Sales.
Bernardes Filho.
Guilherme Malaquias.
Armando Câmara.
Secretário — Francisco Soares Aranda.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Kerginaldo Cavalcanti — Vice-Presidente.

Vivaldo Lima.
Ary Vianna.
Armando Câmara.
Heitor Medeiros.
Neves da Rocha.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões — Sextas-feiras, às 15 horas.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e, nos termos do art. 27, letra n, do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 16, de 1955

Altera o artigo 191 do Regimento Interno.

Art. 1.º — O art. 191 do Regimento Interno (Consolidação das Resoluções ns. 9, de 1952; 2, 15, 18, de 1953, 12, 20, 28, 29 e 30, de 1954) passa a ter a seguinte redação:

"Art. 191 — A votação do Projeto de Reforma Constitucional far-se-á pelo processo nominal e com o "quorum" de 1/3 da totalidade dos Senadores.

§ 1.º — Encerrada a discussão, o Presidente marcará a data da votação, com a antecedência de oito dias, do que dará aviso telegráfico a todos os Senadores.

§ 2.º — Se no dia marcado para a votação esta não puder realizar-se por falta de "quorum", o projeto passará a figurar na Ordem do Dia como última das matérias em votação durante o prazo de cinco sessões ao fim do qual poderá ser votado com a presença de 32 Senadores".

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 9 de Setembro de 1955

Carlos Gomes de Oliveira,
1.º Secretário do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente.
Filinto Müller — Vice-Presidente.
Neves da Rocha.
Ary Vianna.
Coimbra Bueno.
Secretário — Francisco Soares Aranda.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente (****)
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente
Alberto Pasqualini.
Victorino Freire. (****)
Parsifal Barroso. (***)
Mathias Olympio.
Juracy Magalhães.
Lino de Matos.
Julio Leite.
Dinarte Mariz. (*)
Domingos Velasco.
Othon Mäder.
Novaes Filho.
Aulo Fernandes.
Filinto Müller. (**)
Onofre Gomes.
Mourão Vieira.

(*) Substituído pelo Sr. João Aranda.
(**) Substituído pelo Sr. Heitor Medeiros.
(***) Substituído pelo Sr. Fausto Cabral.
(****) Substituído pelo Sr. Waldyr Bouhid.
(*****) Substituído pelo Sr. Alfredo Dualibe.

PARA AS SUPLENCIAS

Ary Vianna.
Lucio Bittencourt.
Daniel Krieger.
Bernardes Filho.
Kerginaldo Cavalcanti.
Armando Câmara.
Secretário — Renato Chermont.
Reuniões — Quartas-feiras, às 10,30 horas.

De Redação

1 — Julio Leite — Presidente.
2 — Sebastião Archer — Vice-Presidente.
3 — Alô Guimarães.
4 — João Villasbôas.
5 — Saulo Ramos. (*)
(*) Substituído, interinamente, pelo Senador Mourão Vieira.

Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Othon Mäder — Vice-Presidente.
Guilherme Malaquias.
João Arruda.
Lino de Matos. (*)
Ruy Carneiro.
Sebastião Archer.

(*) Substituído pelo Sr. Reginaldo Fernandes.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Reuniões — Quintas-feiras, às 18 horas.

Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
Bernardes Filho — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Ruy Palmeira.
Moura Andrade.
Mathias Olympio.
João Villasbôas.
Benedicto Valadares.
Secretário — J.B. Castejon Branco
Reuniões — Quartas-feiras.

Saúde Pública

1 — Silvio Curvo — Presidente.
2 — Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
3 — Guilherme Malaquias.

4 — Leonidas Melo. (*)
5 — Pedro Ludovico. (**)

(*) Substituído interinamente pelo Senador Mendonça Clark.

(**) Substituído interinamente pelo Senador Costa Pereira.

Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente
Caetano de Castro — Vice-Presidente

Ary Vianna.
Lino de Mattos. (*)
Magalhães Barata. (**)
Sylvio Curvo. (***)
Tarciso de Miranda

(*) Substituído pelo Sr. Antônio de Barros

(**) Substituído pelo Sr. Waldyr Bouhid

(***) Substituído pelo Sr. Mario Motta

Secretário — Romilda Duarte
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão Mista de Reforma Eleitoral

Senador Cunha Mello — Presidente.
Senador Ruy Palmeira — Vice-Presidente.
Deputado Ulysses Guimarães — Relator.

Senadores:
Attilio Vivacqua
Lucio Bittencourt
Filinto Müller.
Alô Guimarães.

Deputados:
Ernani Sátiro.
Colombo de Souza.
Oliveira Brito.
Pereira Filho.
Raimundo Brito.
Secretário: Marília Pinto Amado.

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada.

Senador Cunha Mello — Presidente.
Senador Alvaro Adolpho — Vice-Presidente. (*)
Senadores Guilherme Malaquias e Argemiro Figueiredo — Relatores.
Senador Ezequias da Rocha. (**)
Senador Kerginaldo Cavalcanti.
Senador Pedro Ludovico. (***)
(*) Substituído pelo Sr. Ruy Carneiro.

(**) Substituído pelo Sr. Attilio Vivacqua.
(***) Substituído pelo Sr. Sá Tinoco.
Secretário — Romilda Gurgel.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Lima Teixeira — Presidente.
 Julio Leite — Vice-Presidente.
 horas
 Paulo Fernandes — Relator
 Ruy Carneiro.
 Othon Mader.
 Kerginaldo Cavalcanti.
 Lucio Bittencourt — Relator.
 Heitor Medeiros.
 Julio Leite.
 Secretário — J. B. Castejon
 Branco.
 Secretário — Francisco Soares Arruda
 Reuniões — Quartas-feiras, às 14 horas.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
 Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
 Attilio Vivacqua — Relator.
 Alberto Pasqualini.
 Lino de Matos.
 Secretário — Aroldo Moreira.
 Reuniões — Quintas-feiras.

De Estudo da aplicação do empréstimo contratado pelo Brasil, no Export and Import Bank.

Mathias Olympio — Presidente.
 Maynard Gomes — Vice-Presidente.

Mendonça Clark — Relator.
 Daniel Krieger.
 Paulo Fernandes.
 Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.
 Georgino Avelino — Vice-Presidente.
 Attilio Vivacqua — Relator.
 Alberto Pasqualini.
 Heitor Medeiros.
 Reuniões — Quintas-feiras.

De Reforma Agrária

Ruy Palmeira — Presidente.
 Paulo Fernandes — Vice-Presidente.

Comissão de Reforma Constitucional

Cunha Mello — Presidente.
 Alvaro Adolpho — Vice-Presidente.
 Kerginaldo Cavalcanti — Relator.
 Apolônio Salles.
 Benedito Valadares.
 Gilberto Marinho.
 Lourival Fontes.
 Lima Teixeira.
 Argemiro Figueiredo.
 Ruy Palmeira.
 Attilio Vivacqua.
 Armando Câmara.
 Lucio Bittencourt.
 Jarbas Maranhão.
 Carlos Lindemberg.
 Daniel Krieger.

Ata das Comissões

Comissão de Educação e Cultura

9.ª REUNIAO, EM 5 DE SETEMBRO DE 1955

Aos cinco dias do mês de setembro de 1955, às 16 horas, reúne-se, na Sala das Comissões do Senado, a Comissão de Educação e Cultura sob a presidência do Sr. Senador Lourival Fontes, presentes os Srs. Senadores Guilherme Malaquias, Mário Motta e Gilberto Marinho, designado para substituir o Sr. Senador Apolônio

Salles, deixando de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Walmey Bounhid, Bernardes Filho e Novais Filho.

E' lida e aprovada, sem alterações, a ata da reunião anterior.

Em seguida, a Comissão aprova o parecer do Sr. Senador Guilherme Malaquias, favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1954, que cria o Instituto Nacional de Cinema, e outras providências, e às emendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo ainda uma emenda substitutiva à alínea c do art. 6.º do Projeto, que é igualmente aprovada, na qual é proposta a inclusão de um membro representativo dos profissionais de cinema no Conselho Deliberativo de que trata o referido dispositivo.

Ainda o Sr. Senador Guilherme Malaquias relata favoravelmente o Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1955, que federaliza a Faculdade de Direito de Niterói, o Instituto Meteorológico de Itajuba e a Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas de Pelotas, no Rio Grande do Sul.

Ao Projeto o Sr. Relator apresentou quatro emendas que são aprovadas, determinado a supressão do art. 1.º do Projeto, alterando a redação do § 1.º do art. 1.º, criando no quadro permanente do Ministério da Educação e Cultura os cargos de pessoal da Faculdade de Direito de Niterói e propondo a abertura do crédito especial para ocorrer às despesas com o pessoal e material da mesma Faculdade.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual, eu, Pláscio Soares Arruda, Secretário, lido a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Sobre a mesa para recebimento de emendas.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 151 de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1956.

Nos dias 12, 13 e 14 de setembro:
 2.01 — Câmara dos Deputados.
 2.02 — Senado Federal.
 4.07 — Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica.
 4.08 — Conselho Nacional do Petróleo.
 4.09 — Conselho de Segurança Nacional.

No dia 12 de setembro:
 4.18 — Ministério das Relações Exteriores.

Inscrição de oradores para a 98.ª Sessão, em 12-9-55

1.º Senador Coimbra Bueno.

ATA DA 97.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINARIA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 9 DE SETEMBRO DE 1955.

PRESIDENCIA DO SR. GOMES DE OLIVEIRA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Alfredo Dualibe — Pábio de Mello — Mendonça Clark — Othon Gomes — Parsifal Berroso — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Ruy Carneiro — Freitas Cavalcanti — Julio Leite — Maynard Gomes — Neves da Rocha — Lima Teixeira — Ari Viana — Pláscio Miranda — Guilherme Malaquias — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Domingos Velasco — Costa Pereira — Mário Motta — Felinto Müller — Gomes de Oliveira — Alberto Pasqualini — Daniel Krieger (30).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Deputados. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Costa Pereira, servindo de 2.º Secretário, procede a leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2.º Suplente, servindo de 1.º Secretário, declara não haver expediente.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES

Pareceres ns. 1.080, 1.081, 1.082 e 1.083, de 1955

N.º 1.080, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a emenda n.º 5 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1954, que "efetiva nos cargos de tesoureiro-auxiliar os ocupantes de cargos isolados e funções gratificadas de chefe de serviço de caixa, assistente de serviço de caixa, encarregado de caixa, caixa e fiel de tesoureiro do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Relator: Sr. Gilberto Marinho.

Volta o projeto a esta Comissão para opinar sobre a emenda n.º 5 de Plenário, de autoria do nobre Senador João Villasboas.

Trata-se de emenda restritiva ao Projeto de Lei da Câmara n.º 6-54, cuja constitucionalidade já foi objeto de pronunciamento favorável dessa Comissão, em 4-8-54.

Opina igualmente, pela constitucionalidade da emenda.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1955. — Cunha Mello, Presidente.

— Gilberto Marinho, Relator.

— Attilio Vivacqua — Jarbas Maranhão

— Daniel Krieger, Vencido. Voto

contra a emenda, posto que, sendo o projeto inconstitucional, a emenda

nadece do mesmo vício original.

— Argemiro Figueiredo, Vencido. Acompanha o voto do Senador Daniel Krieger.

— Kerginaldo Cavalcanti, pela

constitucionalidade, porém com ressalva de apreciar e votar em plenário, a constitucionalidade ou não do

projeto.

N.º 1.081, de 1955

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1954.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1954, de autoria do Sr. Deputado Fernando Ferrari, ao qual dei meu apoio, através do parecer que tive a honra de subscrever, visa a desfazer uma situação que não se justifica. De fato, exercendo funções de responsabilidade, tais sejam as de tesoureiro-auxiliar, cargos isolados, chefes de serviço, assistentes de serviço de caixa, encarregados de caixa, caixa e fiel de tesoureiro do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, esses servidores não têm garantias, seja qual for o tempo efetivo de serviço que contarem.

Transformado em lei o projeto em apreço, essa situação será modificada, consoante os titulares dos cargos referidos a segurança a que fazem jus.

Ao projeto foram oferecidas mais três emendas, que vieram juntar-se às três anteriores, já aprovadas por esta Comissão. Cabe-nos, neste momento, dar um pronunciamento sobre as duas últimas.

Quanto à emenda n.º 4 de autoria do nobre Senador Nestor Mascena conordamos que seria interessante adotar a medida conciliatória que defende, uma vez que propõe uma

data intermediária entre a do projeto a enunciada pela emenda do preclaro Senador Hamilton Nogueira.

Se bem que o projeto nos parece de inteira justiça, como bem salienta o Ilustre Senador João Villasboas, em sua emenda n.º 5, é mister que essa justa reivindicação não coloque em situação privilegiada em face dos funcionários públicos. Daí a necessidade de se adaptar o projeto ao Estatuto dos Funcionários Públicos, o qual confere estabilidade nas funções só depois que os respectivos titulares atingem o decênio ininterrupto.

E portanto de se aprovar as emendas números 4 e 5.

Sala das Comissões, em 29 de julho de 1955. — Lima Teixeira, Presidente — Ruy Carneiro, Relator. — Guilherme Malaquias — Reginaldo Fernandes — Sebastião Archer.

N.º 1.082, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 6-54.

Relator: Sr. Senador Alberto Pasqualini.

1. Ao projeto n.º 6-54, que efetiva nos cargos de tesoureiro auxiliar os ocupantes de cargos isolados e funções gratificadas de chefe de serviço de Caixa, assistente de serviço de Caixa, encarregado de Caixa, Caixa e fiel de tesoureiro do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — foi, em plenário, oferecida uma emenda ao artigo 1.º, condicionando a efetivação a que contém os funcionários em causa mais de dez anos de serviço.

2. Por ocasião de ser examinado o projeto na Comissão de Finanças, absteve-se esta de opinar, sob o fundamento de não conter o mesmo nenhum aspecto sobre o qual, nos termos do Regimento, deve-se pronunciarse esta Comissão.

Da mesma natureza é a emenda em exame cujo apreciação cabe, essencialmente, à Comissão de Justiça e à Comissão de Serviço Público Civil.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 1955. — Cesar Verqueiro, Presidente — Alberto Pasqualini, Relator — Mathias Olympio — Julio Leite — Mourão Vieira — Heitor Medeiros — Domingos Velasco — Juracy Magalhães — Paulo Fernandes — Alfredo Dualibe.

N.º 1.083, de 1955

Da Comissão de Serviço Público, sobre a emenda n.º 5, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 6-54.

Relator: Sr. Ary Vianna.

Para emitir parecer sobre a emenda substitutiva n.º 5, apresentada em Plenário, pelo nobre Senador João Villasboas, volta o Projeto de Lei da Câmara n.º 6-54, a esta Comissão.

Preliminarmente quero ressaltar que o meu ponto de vista pessoal sobre o projeto 6-54 é idêntico ao do Ilustre Senador Othon Mader expresso no seu voto em separado, na Comissão de Legislação Social, em 22 de junho de 1954.

Todavia, tendo já esta Comissão dado o seu pronunciamento favorável ao projeto e às emendas de 1 a 4, em parecer anterior, cabendo-lhe, apenas pronunciar-se sobre a emenda n.º 5 o meu parecer se restringe a esta emenda e é favorável a sua aprovação pelos fundamentos que a justificaram, isto é, adaptação ao projeto do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, aplicável às autarquias.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1955. — Prisco dos Santos, Presidente — Ari Vianna, Relator. — Heitor Medeiros — Neves da Rocha — Vivaldo Lima, com restrições. Projeto. Emenda.

Parecer n. 1.084, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 103, de 1955, que estende a locação de imóveis rurais o disposto no parágrafo 5.º do artigo 15 da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Altera a Lei do Inquilinato).

Relator: Sr. Cunha Melo.

ASPECTO CONSTITUCIONAL

As leis de proteção ao inquilinato, tendo por fundamento condicionar o uso da propriedade ao bem estar social, não são inconstitucionais. (Artigo 147 da Constituição Federal).

Com a sua emenda, o nobre Senador João Arruda, pretende ampliar a proteção de nossa atual Lei do Inquilinato, dando preferência aos locatários despejados, com fundamento no art. 15, n.º VIII, nas locações dos prédios novos ou reformados com o objetivo de dar aos mesmos prédios maior capacidade de utilização, fixando o aluguel por arbitramento.

Embora com essa proposição se venha oferecer mais uma restrição ao direito de propriedade, não sendo evidente haver bem estar social, a considerar, não a temos como ferindo de qualquer forma preceitos constitucionais.

O conceito do exercício do direito de propriedade condicionando ao bem estar social é muito variável no tempo e no espaço.

A segurança e conservação dos direitos invioláveis e sagrados do homem — a propriedade e a liberdade, — constituem o objetivo de toda a sociedade política.

Por isto, essa segurança e conservação estão condicionada às necessidades sociais.

Desde tempos imemoriais, a propriedade imobiliária sempre foi limitada no seu exercício por necessidades sociais.

De acordo com essa orientação, acolhida em todas as nossas Constituições, consideramos que a emenda do Senador João Arruda, não só não fere preceitos constitucionais, como pode ter, como de fato tem apóio num deles — o citado artigo 147, da Constituição de 1946.

MÉRITO OU CONVENIÊNCIA

Opinamos, porém, quanto a esse segundo aspecto da aludida proposição pela sua manifesta inconveniência.

A ideia de proteção ao inquilinato, ou, melhor a certos contratos de locação, não é um direito novo.

Encontram alguns as suas origens, entre os romanos, em dois textos de Paulo e de Scaevola; outros, no "jus intransitum", previsto no Estatuto comunal da Idade Média.

Petraccone entende que tal direito é de "insistência" — *ius intransitum* magna ou *ius intransitum parva*.

Epaminondas E. dos Santos, no seu interessante e precioso trabalho — "A Propriedade Comercial", recorda as origens da proteção especial prestada a referida propriedade, estudando o assunto face à legislação francesa, italiana, belga, alemã, espanhola, portuguesa, inglesa, dinamarquesa, grega, e americana.

Depois desse opulento estudo de legislação comparada, passa o citado autor ao comentário da nossa legislação.

Em verdade, segundo os próprios elementos históricos, a proteção à "Propriedade Comercial", aos inquilinos comerciantes e industriais, embora não seja um direito novo, nasceu, tomou incremento, na França em 1904, na Inglaterra em 1906, e na Itália em 1908.

Foi depois da grande conflagração europeia, que o assunto foi mais agudamente ventilado e controverso, face à crise de locais.

"É justamente para esta origem imediata que se precisa reparar para entender o atual problema, a sua importância, e a sua solução" (Petraccone, apud Epaminondas E. dos Santos, obra citada, fls. 12).

A lei francesa sobre a proteção da "Propriedade Comercial", funda-se sobre o abuso do direito.

Mas, qui suo jure utitur neminem ledit. O proprietário que quer auferir uma renda maior de sua propriedade, tem em vista uma vantagem própria e pessoal e não prejudica o seu locatário.

São essas as objeções mais importantes feitas à teoria francesa.

Outras legislações adotam a teoria do enriquecimento ilícito, entre as quais a inglesa.

Na Espanha, para proteção da "Propriedade Comercial", criou-se uma instituição mutua para garantia dos locatários comerciantes ou industriais.

Referindo-se a essa instituição diz Charles Ramavony: ZéSd.-tef. Referindo-se a esta instituição, diz Charles Ramavony:

"Che non dipende in effecto della teoria della obbligazione contrattuale o derivante del delitto, ma da quella del rischio".

Atualmente, com esse ou aquele fundamento, tal ou qual teoria, — do abuso do direito, do enriquecimento ilícito, ou do risco, a "Propriedade Comercial", é objeto de leis especiais de proteção em quase todos os países do Mundo.

A chamada clientela, seja pessoa afeccionada ao comerciante, seja local ligada ao local de sua instalação, seja mesmo ocasional, constitui uma parcela dessa propriedade, a que, por circunstâncias outras, se tem procurado proteger.

As leis de inquilinato, entre nós, como em outros países, como medidas de exceção, surgiram visando a proteger

as locações para fins comerciais ou industriais.

Tiveram, inicialmente, em vista proteger o chamado "Fundo de Comércio", diga-se em linguagem vulgar — o chamado "Ponto", evidentemente parcela apreciável do patrimônio comercial ou industrial.

Apareceram por toda a parte, como verdadeiras leis de emergência, para solução de crises locais e de locais.

A nossa primeira Lei de Inquilinato n.º 24.150, de 20 de abril de 1934 (Decreto-lei), posteriormente, foi estendida às locações para fins residenciais.

A liberdade contratual, no Estado Moderno, grandemente intervencionista na ordem econômica, está em declínio.

Sustentando essa afirmação, escreveu Georges Ripert, no seu livro:

"Le Régime Democratique et le Droit Civil Moderne":

"Tous les contrats connaissent à l'heure actuelle une réglementation qui chaque jour devient plus étroite. Dans la vente, le législateur ne se contente pas d'imposer la dénomination exacte de l'objet, il s'occupe également de la forme de la vente pour que le marché normal ne soit pas touché; il réglemente, par exemple la vente des marchandises au débailage ou des marchandises neuves aux enchères, la vente à crédit des véhicules automobiles. S'il s'agit des immeubles il fixe les conditions des lotissements. S'il s'agit des valeurs, il régit la vente à terme et les marchés de Bourse, la vente à tempérament des valeurs à lots et même des billets de loterie.

Dans le louage d'immeuble, oblige le propriétaire à afficher les locaux vacants, fixe les loyers à payer par le locataire, décide des réparations, maintient le lo-

cataire dans les lieux, lui donne droit à indemnité au cas de non-renouvellement de bail commercial, réduit le montant du loyer ou du fermage". (Obra citada, fls. 280 e 281).

O exercício do direito de propriedade, condicionado ao bem estar social, segundo exigência constitucional tem nas leis do inquilinato, as suas maiores restrições.

De acordo com a nossa legislação, há agora, todas as locações de prédios, rurais ou urbanos, para fins residenciais, comerciais ou industriais estão sujeitas às maiores restrições.

E, dia a dia, mais restrições se lhes oferecem. No entanto, a nossa legislação sobre o assunto foi elaborada prometida como de emergência.

A crise de habitações provocou, em no cenário, uma grande elevação de aluguel ainda mais exagerada pela ausência de desalmados proprietários e indivíduos que vivem só das rendas dos seus imóveis.

Nessa conjuntura, viu-se o Governo compelido a intervir, adotando uma legislação especial para opor barreiras à situação verdadeiramente angustiosa, da qual certos proprietários se aproveitavam para verdadeiras extorsões exigindo juvas e excessivos aumentos de aluguel.

O confronto das nossas leis, de emergência, de ordem pública, para solução de tal problema, com as de outros países, surgidas depois da primeira guerra europeia, evidencia, desde muito bem Etienne Brasil, que estamos longe das medidas drásticas outras adotadas.

A sombra dessas medidas de interesse social, para uma época de emergência para acudir às necessidades do meio e da época, muita exploração tem surgido a esta em prática.

Surgiu a famosa indústria das sublocações. Diminuiu o número das construções, e, até das reparações e reforma de prédios urbanos.

Pode-se mesmo afirmar que a única providência do Governo para amenizar o custo de vida, foi o congelamento dos alugueis.

Embora não tenhamos restrições ao acerto de nossas leis de inquilinato tendo-as como leis que, de acordo com a própria Constituição Federal, vieram evitar o abuso do direito de propriedade em prejuízo social, entendemos que, agora, passadas as circunstâncias que ditaram essas leis, não é de conveniência, nem prudente dar-lhes mais amplitude. Condicionar o exercício de tal direito ao bem estar social não será legislar sobre ele lateralmente, dum só ângulo — o de interesse dos locatários.

As "leis do inquilinato" não devem ter como objetivo uma só face do problema de habitação, isto é, a proteção apenas dos inquilinos.

Fazê-las simplesmente com esse objetivo é chegar-se a prejudicar os próprios inquilinos pela diminuição das construções de prédios, e, até, de seus reparos, e consertos, com prejuízo muito maiores. Será agravar-se a crise de habitações.

É preciso adotar-se nessas leis, um critério conciliador dos interessados no problema — inquilinos e proprietários.

Com esse critério se realizará melhor o exercício do direito de propriedade em harmonia com o bem estar social.

Reconhecemos que, assim, já se vem procedendo nas reformas e prorrogações das nossas leis atuais, pois já se restaurou nas vacâncias a liberdade contratual.

Com essas considerações, temos como inconveniente a emenda do Senador João Arruda.

O artigo 15 de nossa atual lei de inquilinato, nos casos de despejo que admite inclui no item VIII:

"O de pedir o proprietário o prédio para demolição e edifica-

ção licenciada ou reforma que dê ao prédio maior capacidade de utilização".

Ora, edificando um novo prédio, ou a cidade, transformado um prédio para dar maior capacidade, pode lucrar muita gente. Pelo despejo rescinde-se, judicialmente, o contrato de locação.

Fica o inquilino inibido de invocar mais a proteção da lei que, antes do despejo, poderia mantê-lo no prédio despejado.

Deixa de existir entre ele e o locador qualquer vínculo contratual.

Em tais condições, não se pode admitir que o locador de um prédio, que esteve a sua retomada para demolição, vá reformá-lo, dando-lhe, numa ou noutra hipótese, maior capacidade de utilização, fique ainda preso ao seu anterior ocupante, obrigado a dar-lhe preferência para uma nova locação, mediante arbitramento da Prefeitura.

Os pedidos de retomadas de prédios, os seus despejos, com fundamento no item VIII do artigo 15 da "Lei do Inquilinato" em regra, são sinceros.

Não ensejam os abusos, às vezes, verificadas nos pedidos de retomada para uso próprio. Como quer que seja para a insinceridade de tais pedidos, a própria lei estabeleceu sanções rigorosas. Ademais, naqueles, as retomadas trazem grandes e manifestas vantagens — dotam as cidades de mais edificações, prédios novos e melhores. Há, neles um interesse social — o de servir a mais inquilinos, a um maior número de pessoas.

Depois da edificação dum novo prédio, mesmo da reforma do prédio antigo, o seu proprietário, face à lei atual, está livre de qualquer ligação legal com o anterior inquilino.

O seu prédio, seja um novo, ou um prédio reparado, de maior capacidade de utilização, é um prédio desalugado, que vagou, cuja nova locação não está mais adstrita às exigências da lei do inquilinato.

Readquiriu esse proprietário a sua liberdade de contratar uma nova locação como entender.

A iniciativa do nobre Senador João Arruda data antiga, a ser adotada, se constituirá num desalento a mais para o emprego de capitais em construções e reformas de prédios urbanos, o que, longe de baratear o custo das habitações, poderá, mesmo com o congelamento dos alugueis, concorrer pela falta de novas edificações, para o aumento do preço das habitações nos novos contratos.

Opinamos, pois, pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 6 de setembro de 1955 — Atílio Vivacqua, Presidente. — Cunha Melo, Relator. — Daniel Krieger. — Lourival Fontes. — Gilberto Marinho. — Benedito Valvaes.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

EMENDA N.º 1

Acrescente-se onde convier:

No caso do inciso VIII do art. 15, da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, o proprietário é obrigado a dar preferência ao locatário para a locação do prédio reconstruído ou reformado, fixando-se o aluguel por arbitramento, na forma do art. 4.º e seu parágrafo único se as partes interessadas não se acordarem nesse sentido.

Justificação

A omissão da Lei n.º 1.300 acarreta um tratamento desigual para o inquilino despejado com fundamento no n.º VIII do art. 15, eis que, na hipótese do § 7.º, do mesmo artigo, o inquilino tem o direito de preferência na ocupação do prédio de que foi despejado. Demais, se a verdadeira intenção do proprietário era apenas reconstruir o imóvel ou fazer reforma que lhe dê maior capacidade de utili-

zação, é justo que o inquilino volte a ocupá-lo, em condições de aluguel, que deverão ser fixados pela autoridade municipal, se os interessados não se ajustarem.

Vale acentuar, que muitos proprietários recorrem à providência da reconstrução ou reforma do prédio com o intuito oculto de despejarem os inquilinos. Sendo assim, nada mais justo do que o legislador prevenir essa situação, estabelecendo o direito de preferência ao locatário despejado.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 1955. — João Arruda.

Parecer n. 1.085, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1955, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Alice Cahen Fischer, viúva do professor atacadista Cristiano Felipe Fischer.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

O presente projeto, decorrente de mensagem do Poder Executivo e já aprovado na Câmara dos Deputados, concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a Alice Cahen Fischer, viúva do professor catedrático, padrão L, Cristiano Felipe Fischer, do extinto quadro VII do antigo Ministério da Educação e Saúde.

A medida, de iniciativa do Ministério da Educação e Cultura, aceita pela Presidência da República, mereceu o apoio do Ministério da Fazenda e do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Pelos documentos que instruem o processo, verifica-se que o professor Cristiano Felipe Fischer, foi uma figura de escol, nos meios científicos do Rio Grande, realizando, naquele Estado, uma grande obra cultural.

Foi o fundador das Faculdades de Medicina e de Farmácia e exerceu o magistério durante quarenta anos, sempre com eficiência e dedicação.

Ao morrer, deixou sua esposa em situação carecedora de amparo, nada lhe havendo legado, em virtude de somente haver adquirido a qualidade de funcionário público depois de extinto, o montepio civil, e, por implacamento de idade, não lhe ser assegurado o regime de benefícios por intermédio do IPASE, ex-vi do disposto no art. 2.º, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 3.347, de 12 de junho de 1941.

A Comissão de Finanças já opinou favoravelmente à medida pleiteada. Diante do exposto, e nada havendo, sob o ponto de vista constitucional, contrário ao projeto, somos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 5 de setembro de 1955. — Cunha Mello, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Atílio Vivacqua. — Daniel Krueger. — Gilberto Marinho. — Benedito Alandares.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Matthias Olympio. — Reginaldo Fernandes. — João Arruda. — Lourival Fontes. — Paulo Fernandes. — Coimbra Bueno. — (6).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Waldir Boudid — Acrísio Corrêa. — Reiny Archer — Arêa Lado — Fernandes Távora — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Sales — Novais Filho — Jarbas Maranhão — Ezequias da Rocha — Rui Palmeira — Juracy Magalhães — Carlos Lindenberg — Atílio Vivacqua — Sá Tinoco — Bernardes Filho — Lucio Bittencourt — Cesar Vergueiro — Antonio de Barros — Moura Andrade — João Villabôas — Othon Mader — Alô Guimarães — Moisés Lupion — Nereu Ramos — Saulo Ramos — Armando Câmara — (27).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, na Sessão de 1.º de julho último, apresentei requerimento — encaminhado ao Poder Executivo, sob o n.º 292 — para que o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado informasse sobre o não pagamento ao sr. ...-família e abono de emergência a vários de seus funcionários. O requerimento foi enviado ao Senhor Presidente da República em Mensagem n.º 199, de 8 de julho de 1955, acolhida do Ofício n.º 684, da mesma data, ao Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

Decorridos sessenta dias, sem qualquer pronunciamento àquela respeito, pediria a V. Ex.ª, Sr. Presidente, tomasse as providências cabíveis no caso, a fim de que o Presidente do IPASE, através do Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, envie as informações de que careço. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa tomará as providências pedidas por V. Ex.ª.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para explicação pessoal) — Senhor Presidente, acredito que a melhor colaboração com o Governo é dizer-lhe verdades, ainda mesmo quando pareçam desagradáveis aos áulicos palacianos.

Ruy Barbosa, mestre de todos nós, na queda do Império, escreveu páginas excelentes pelo conteúdo e admiráveis pela atualidade. — de uma atualidade que se desdobra, indo muito além no tempo e no espaço.

Dizia o grande tribuno, contra-os que lhe verberavam as atitudes, nas críticas contundentes às mazelas do Império, que o melhor amigo deste era ele mesmo, pois que, ao contrário dos outros não usando de subterfúgios, narrava os fatos tais quais corriam cotidianamente.

Sr. Presidente, vez por outra, procuro colaborar com o Governo da República.

Sou, entretanto, mal compreendido, talvez por culpa do engenho humano, nem sempre grandiloquente.

Sendo lícito a cada um dar aquilo que pode, apresento sugestões e críticas aos atos de Governo atual não só a pessoa do honrado Presidente da República, como na de seus digníssimos Ministros.

Eis por que, Sr. Presidente, valho-me desta oportunidade para formular requerimento de informações, agora dirigido ao Sr. Bento Munhoz da Rocha, Ministro da Agricultura, gentileman e, ao mesmo tempo, intelectual. Dou-lhe dessas virtudes, S. Ex.ª — estou certo — não estranhará minha maneira de proceder.

Sr. Presidente, um dos males deste país — V. Ex.ª o sabe muito bem — é o "botism" sobretudo nos atos mais extensíveis. Dai, porque não acredito que o ilustre Ministro da Agricultura, se encarte nas censuras, que lhe fazem, a boca pequena, com referência ao que vem ocorrendo no Instituto de Imigração e Colonização.

Dinjo, portanto, à Mesa — requerimento, a — e, espero, titular da Pasta da Agricultura responderá cabalmente. Esta, minha esperança como colaboração que presta à administração pública.

O requerimento está formulado nos seguintes termos:

Requerimento n. 408, de 1955

Requeiro, por intermédio da Mesa, nos termos do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Sr. Ministro da

Agricultura as seguintes informações:

a) Se está em vias de realizar-se, no Instituto Nacional de Imigração e Colonização, um concurso meramente de títulos e circunscrito apenas aos atuais ocupantes do cargo de Procuradores interinos dessa autarquia;

b) se, realmente, entre os atuais procuradores, figura um sobrinho do Sr. Ministro da Agricultura, dentre outros interinos, que, assim, beneficiar-se-á com essa medida;

c) qual o nome desses Procuradores interinos e a data das nomeações respectivas;

d) se o Ministro da Agricultura, tendo em vista a ilegalidade desse concurso, manifestamento pro-formula, tomou qualquer providência para o resguardo do bom conceito da administração;

e) se o Sr. Ministro da Agricultura, tendo em consideração a singularidade do concurso, o qual é limitado aos cinco (5) atuais Procuradores, alguns ou todos eles de nomeação relativamente recente, determinou, como medida moralizadora, a suspensão do referido concurso.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 1955. — Kerginaldo Cavalcanti.

(Conclui o Sr. Kerginaldo Cavalcanti).

Como se verifica do texto, não há requerimento mais tipo "água de lanterna", mais calmante que este. Falo em termos cordiais, amistosos, esperando que o honrado Sr. Ministro da Agricultura dirá ao Senado e à Nação que não tenho, nenhum fundamento. Com isto, muito me alegrará e, certo, também ao país. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Defiro o requerimento do nobre Senador.

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, primeiro orador inscrito (Pausa).

Não se achando presente S. Ex.ª, tem a palavra o nobre Senador Mendonça Clark, segundo orador inscrito. (Pausa).

Estando S. Ex.ª ausente, tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, terceiro orador inscrito.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

Sr. Presidente, cedo minha vez ao nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro, por cessão do nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. RUY CARNEIRO PRO-NUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, quarto orador inscrito.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, no dia 5 de agosto, tive ensejo de fazer comentários em torno da orientação que vem seguindo o Instituto do Açúcar e do Alcool, na defesa da assistência social aos trabalhadores. Critiquei, então, esse Instituto no bom sentido, isto é, no sentido construtivo, e agora acabo de receber carta do seu Presidente, Dr. Lima Cavalcanti, na qual S. S.ª presta ao Senado informações em torno dos tópicos que originaram minha crítica.

Como se trata de resposta na qual são envolvidos vários Estados, julgamo-nos dever...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Será que o Rio Grande do Norte também está incluído?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Vossa Excia. verá que o Rio Grande do Norte também receberá os benefícios que o Instituto pastará.

Terei o prazer de ler, para conhecimento do Senado e para que conste dos Anais, a resposta do Dr. Lima Cavalcanti que, num gesto simpático, se antecipa ao requerimento de informações que eu pretendia dirigir-lhe, pondo-nos a par do plano de orientação do Instituto do Açúcar e do Alcool, no que tange à assistência social aos trabalhadores.

Está assim vazado o ofício do Sr. Lima Cavalcanti:

"Presado Senador Lima Teixeira:

Tomando conhecimento do discurso proferido por V. Excia., transcrito a fls. 1.882-1.883 do Diário do Congresso Nacional edição de 5 de agosto p.p. antecipo-me ao pedido de informações reclamadas, na ordem com que foram formuladas.

Faço-o prazerosamente, não só em homenagem crítica, objetiva e construtiva que V. Excia. imprimiu ao seu discurso, com também em decorrência da preocupação, que tenho em todos os meus atos, de não omitir nada que diga respeito à causa pública, sobretudo, porque entendo que o administrador tem como obrigação precipua a prestação de contas de sua atuação".

Segue-se o primeiro ponto que mececeu a minha crítica:

"1 — Comissões de Conciliação.

Na verdade, a instalação das Comissões de Conciliação está prevista no disposto no artigo 113 e seguintes do capítulo II do Decreto-Lei 3.855, de 1941.

Por outro lado, a lei deixou ao Instituto o exame da oportunidade e da conveniência da instalação daquelas Comissões.

Considerando que aquelas Comissões não se integram propriamente no âmbito da justiça administrativa, criada para o fim especial de dirimir controvérsias que se instalassem entre produtores de açúcar e fornecedores de cana, só porque não tem foro de decisão, competência privativa dos órgãos de julgamento instituídos na forma dos arts. 120 e 124 daquele Estatuto legal, entendeu o Instituto que não era conveniente a sua instalação, visto como os seus poderes não vão além da conciliação dos litígios porventura instaurados".

Sr. Presidente, vou comentar este trecho.

O art. 113 do Estatuto da Lavoureira Canavieira, Decreto n. 3.855, de 21 de novembro de 1941 — estabeleceu que seriam criados, pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, comissões de conciliação, que deveriam funcionar nos Estados, junto às Delegacias Regionais, com o fim de harmonizar os interesses em divergência e solucionar qualquer pendência entre fornecedores de cana e usineiros. Delas fariam parte: o Delegado do I. A. A., como seu presidente, um representante dos fornecedores e um dos usineiros.

Não me posso conformar com a resposta do presidente; do contrário, teríamos de concordar com a opinião de grande jurista que disse ter o Brasil necessidade de uma lei que determine o cumprimento das outras.

O Instituto do Açúcar e do Alcool não pode arrogar-se o direito de aplicar ou não um dispositivo legal. Se a própria lei determina a criação de comissões, não será o Instituto que deverá dizer se ela dá ou não essa facilidade.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite-me V. Excia. pedir mais um esclarecimento?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — As comissões não foram criadas?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Não foram até hoje, apesar de autorizadas desde 1941.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — A lei facultava, ou torna obrigatória sua criação?

O SR. LIMA TEIXEIRA — O Instituto deveria ter criado Comissões nas Delegacias Regionais onde há interesses divergentes; onde se torna necessário ajustar fornecedores, lavradores e industriais, que são os usuários. Não foram, porém, criadas.

O Presidente do Instituto, no final de sua resposta, procura ser claro, mas não o foi. Diz:

"Esclarecendo a primeira das indagações de V. Excia., quero deixar claro que o assunto poderá ser re-examinado pela Comissão Executiva, em face de proposta que lhe for encaminhada através de representação das classes interessadas".

Esse ponto, na explicação do Presidente daquele órgão, com o qual não me conformo, Sr. Presidente. Toda lei deve ser cumprida; é ponto fundamental para evitar divergências. Além disso, das Comissões fariam parte representantes dos usineiros e dos fornecedores.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Tive a impressão — pela leitura da carta do Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool — de que, não existindo nenhuma sanção legal, uma vez criadas essas Comissões, nenhuma possibilidade de aplicação de sanção legal sobre elas existiria.

O Presidente reputa-as, por isso, inoperantes. Nesse ponto de vista, a crítica de V. Excia. poderia alcançar a pessoa do ilustre Sr. Lima Cavalcanti.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Não é ele o culpado, pois essas ocorrências vêm de 1941.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — ...pois o espírito que criou as Comissões não foi — podemos dizer — de hostilidade, mas de conciliação.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Realmente — de harmonização de interesses divergentes dos lavradores de cana e dos usineiros.

Seria o passo inicial da justiça administrativa com o fim de evitar o choque entre as duas classes.

Sr. Presidente, outro ponto que mereceu minha crítica foi o que diz respeito à taxa de financiamento. (Lendo).

"2 — Taxa de financiamento. A taxa de financiamento a que se refere o art. 144 do mesmo Decreto-lei, se destina à assistência financeira dos fornecedores de cana.

Entretanto, a preocupação pela assistência social de que carecem as classes dedicadas à produção agrícola, levou o Instituto a regulamentar a aplicação dos recursos correspondentes, destacando a parcela de 40% do tributo no sentido da prestação de serviços de assistência social, comum aos fornecedores, lavradores, colônias, seus beneficiários e trabalhadores do campo, na forma do que define a Resolução 58-43.

Atendendo a que os recursos disponíveis não bastavam para a estruturação e prestação dos serviços que estivessem na razão das necessidades, criou o Instituto um fundo paralelo, por conta da sua receita ordinária, capaz de somar valor igual ao da receita específica, com o fim de aprofundar os benefícios de assistência social, que compreende serviços médicos, hospitalares, odontológicos e farmacêuticos.

Por outro lado, também por conta da receita ordinária, vinculou ao problema de assistência social os seus serviços técnicos, com o fim de planejar e executar as respectivas obras.

Dentro desta conjuntura e satisfazendo a indagação de Vossa Excia., passo a demonstrar as iniciativas já tomadas, bem como os investimentos correspondentes, por conta da aplicação de tributo especial, e de donativos concedidos por conta da receita ordinária e do Fundo de Alcool Industrial".

Surge agora, o Estado do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, o Rio Grande do Norte.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Esteu muito curioso em ouvir V. Excia.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (Lendo)

I — Rio Grande do Norte
No município de Ceará-Mirim se encontra em fase de conclusão e instalação um conjunto hospitalar, administrado pelo Associação Ceará-mirimense de Proteção à Maternidade e à Infância.

O planejamento e a construção correram por conta da fusão de recursos financeiros que somam 40% da taxa a que se refere o art. 114 do Decreto-lei n.º 3.855 de 1941 e 25% da que trata o artigo 8.º do Decreto-lei n.º 9.827 de 1946, além de donativos concedidos pelo Instituto, a débito do Fundo do Alcool Industrial e do Fundo de Assistência Social, como abaixo se demonstra:

	Cr\$
1 — Quota parte 40% safras 43-44-54-55 ...	280.103,60
2 — Contribuição IAA — Fundo Assist. Social ...	280.103,60
Fundo Alcool Industrial ...	1.272.924,80
3 — 25% Taxa Assistência Social, art. 8.º Decreto 9.827-46 ...	148.440,00
Total do investimento ...	1.981.572,00

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Excia. outro aparte, para esclarecer?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Pelo que depreendo, o Instituto do Açúcar e do Alcool somente realiza obras de assistência ou auxílio nesse Município do Rio Grande do Norte. Não há outros?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Não há.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Aproveito, então, a oportunidade para salientar que conheço essa importante obra hospitalar; e já consegui, em dois anos, através de emendas ao Orçamento do Ministério da Educação, dotação de 400 mil cruzeiros para a maternidade já existente, contribuindo, assim, para o bem-estar de sua população.

O SR. LIMA TEIXEIRA — O que, mais uma vez, revela o empenho de V. Excia. em favor do Estado que representa.

A seguir, vem a contribuição do Instituto do Açúcar e do Alcool ao Estado de Pernambuco.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Aliás, é a terra natal do Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool. E, geralmente os Presidentes desses Institutos procuram amparar os seus Estados, o que é muito justo.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pernambuco, até há pouco, era o primeiro produtor de açúcar; hoje perdeu terreno para São Paulo, que está na liderança.

(Lendo):

"II — Pernambuco
No Estado de Pernambuco duas são as iniciativas subvencionadas pelo Instituto com recursos específicos.

Para atendimento da assistência social aos trabalhadores da agro-indústria canavieira, no setor das usinas, está em fase de montagem o Hospital Barão de Lucena, cuja obra foi assistida pelos recursos consequentes do

aproveitamento de 40% do valor da taxa referida no art. 8.º do Decreto-lei n.º 9.827-46 e de donativo e empréstimo concedidos pelo I. A. A., como abaixo se demonstra:

	Cr\$
1 — Donativos do I. A. A. Fundo do Alcool Industrial ...	10.000.000,00
2 — Contribuição dos usinas	
a) 25% da taxa de Assist. Social até a safra 50-51 ...	7.181.275,00
b) 40% da taxa de Assist. Social até a safra 52-53 ...	20.544.236,00
3 — Empréstimo do I. A. A. ...	15.000.000,00
Total do Investimento ...	52.725.511,00

No setor da agricultura dos fornecedores de cana está o Instituto promovendo a construção e instalação de uma rede de sete ambulatório com a aplicação dos recursos provenientes da reversão de 40% da taxa de financiamento, a que se refere o art. 144 do Decreto-lei 3.855-41. No momento, as obras têm o seguinte estágio:

Ambulatórios
Carpina — concluído
Goiana — em pintura
Morenos — em pintura
Aliança — em acabamento
Palmares — obras iniciadas
Ribeirão — obras iniciadas
Barreiros — obras iniciadas
O planejamento e a construção são o administração do Instituto, que já investiu e empenhou cerca de Cr\$ 3.503.155,10.
Além disso, enquanto não se termina a montagem do Hospital Barão de Lucena, o Instituto concedeu ao Hospital dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar por conta do Fundo do Alcool Industrial, o donativo de Cr\$ 1.076.625,00."

Como se vê, no particular, Pernambuco está bem atendido, pois, notavelmente, é um dos grandes Estados açucareiros. Tendo grande massa operária, justifica-se perfeitamente os investimentos ali feitos.

Segue-se o Estado das Alagoas, também um dos de maior produção canavieira e açucareira.

(Lendo):

III — ALAGOAS

Encontra-se ultimada a montagem do Hospital da Agro-Indústria do Açúcar, cuja construção foi assistida com recursos provenientes das parcelas de 40% da taxa de financiamento — 25% da taxa de assistência social referidas nos arts. 144 do Decreto-lei n.º 3.855-41 e 8.º do Decreto-lei número 9.827-46, além de donativos concedidos pelo Instituto, a débito do Fundo do Alcool Industrial, na forma do que abaixo se demonstra:

	Cr\$
1 — Fundo de Assistência Social	
Quota parte 40% — Safras 43-44 e 53-54	2.955.579,70
Contribuição das usinas	
Quota parte 25% — da taxa de assistência social safras 46-47 e 52-53 ...	4.417.699,00
Contribuição do I. A. A.	
Donativo por conta do Fundo de Assistência Social — Safras 49-50 e 53-54	1.531.659,20
Donativos por conta do Fundo do Alcool Industrial ...	5.200.000,00
Total do investimento ...	14.104.937,90"

E' o que aplicou o Instituto do Açúcar e do Alcool em Alagoas, para a assistência social aos trabalhadores.

Segue-se o Estado do Rio de Janeiro, cuja produção de açúcar é digna de menção.

(Lendo):

"IV — RIO DE JANEIRO

Foi projetada, construída e montada uma rede de ambulatórios, por conta dos recursos provenientes da taxa a que se refere o art. 144 do Decreto-lei n.º 3.855-41 e de donativos concedidos pelo Instituto, a débito dos Fundos do Alcool Industrial e de Assistência Social localizados em Mursurene, São Sebastião, Focos, Travessão e Vila Nova, como abaixo se demonstra:

1 — Fundo de Assistência Social	
Quota parte 40% — Safras 43-44 e 53-54	4.726.653,70
2 — Donativos do I. A. A. por conta do Fundo de Assistência Social Safras 50-51 e 53-54	2.146.864,10
Total do investimento ...	6.873.517,80"

Esse capital foi aplicado no Estado do Rio para assistência social aos trabalhadores.

Vamos encontrar, agora, o contraponto do Instituto ao Estado de São Paulo.

Trata-se do maior produtor de açúcar o que não é de se estranhar, pois conhecemos muito bem a capacidade realizadora do povo paulista, sobretudo, as facilidades de crédito e capital de que pode lançar mão para seus empreendimentos. Além, Pernambuco ficou muito para trás.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite-me V. Excia. algumas ponderações. Embora proclamem por aí, que sou inimigo da iniciativa particular — o que é uma das maiores mentiras — reconheço que, em São Paulo, ela realizou, no terreno assistencial, obra notável. Mas vêzes que tenho ido aquele Estado, para visitar as suas indústrias, pude verificar — a exemplo do que vi na Companhia Antártica Paulista, no Sesi e em outros estabelecimentos de primeira grandeza, — o desejo de cada vez mais contribuírem para a assistência social, com obras realmente dignas de menção.

O SR. LIMA TEIXEIRA — V. Excia. está afirmando grande verdade. Visitando São Paulo, também fiquei com esta impressão. Ao contrário do que comumente se diz sobre o regionalismo do paulista — o que não é exato — há naquele grande Estado da Federação um elevado sentimento de brasilidade, uma excelente vocação para o trabalho.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Nunca senti tanta brasilidade como nos homens da indústria paulista. São profundamente brasileiros; têm um sentimento tão íntimo do seu País, que se torna difícil defini-lo. Tanto quanto qualquer um de nós, caboclos do nordeste.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Não há dúvida.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Agradeço a V. Excia. a oportunidade que meu deus de fazer esta declaração.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sobre o grande Estado de São Paulo consta o seguinte:

"Para atendimento dos serviços de assistência social aos trabalhadores da agricultura canavieira dos fornecedores de cana, foram projetados e construídos dois hospitais regionais,

localizados em Serfãozinho e Capivari, com os investimentos abaixo transcritos:

Capivari	
1 — Quota parte 40% — Safras 43-44 e 52-53	548.919,50
2 — Adiantamento a débito da Associação dos Fomecedores	287.768,40
3 — Donativo do I.A.A. por conta do Fundo do Alcool Industrial	1.196.027,90
4 — Donativo do Instituto do Açúcar e do Alcool por conta do Fundo de Assistência Social	55.472,70
Total do investimento	2.089.188,50
Serfãozinho	
1 — Quota parte 40% — Safras 43-44 e 53-54	696.821,30
2 — Donativo do I.A.A. por conta do Fundo do Alcool Industrial	989.347,70
3 — Donativo do I.A.A. por conta do Fundo de Assistência Social	294.473,60
Total do investimento	1.980.642,60

Além dos dois hospitais em funcionamento, está projetada a construção de mais uma unidade no município de Piracicaba, dependente de providência da Associação dos Fomecedores locais, já inscrito o crédito de Cr\$ 385.876,80, para atendimento do custeio das respectivas obras.

Como se verifica, não foi tanto, para um Estado com as possibilidades econômicas e grandes realizações, como é o de São Paulo.

Sr. Presidente, meu Estado, sim, foi muito pouco atendido pelo Instituto do Açúcar e do Alcool.

Desde 1947, pretendíamos construir um ambulatorio, e somente agora a cela autarquia vai olhar para a Bahia. Vamos ter, afinal, não um hospital, mas o primeiro ambulatorio, e cumpre notar que se trata do quinto Estado produtor de açúcar.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os tambores) Permitto-me comunicar ao nobre orador que faltam dois minutos para término da hora do expediente.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiero a V. Ex.^a consulte o Senado sobre se consente na prorrogação da hora do expediente, a fim de que o eminente e operoso colega Senador Lima Teixeira prossiga nas suas considerações.

O SR. PRESIDENTE:

O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Os Senhores senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

Sr. Presidente, fico muito agradecido à demonstração do meu colega Senador Kerginaldo Cavalcanti, muito própria do seu temperamento, e também ao Senado, concedendo-me a oportunidade de continuar minhas considerações.

Dizia eu que somente a Bahia terá um ambulatorio, o que não conseguia desde 1947. E explica o Sr. Carlos de Lima Cavalcanti:

3 — Construção do Ambulatório da Bahia.

A Construção do Ambulatório da Bahia teve os seus estudos iniciados em 1947, oportunidade

em que foi delineado o plano de instalação, com base na criação de uma Fundação administrada por usineiros e fornecedores de cana.

Reporta-se S. S.^a agora, à época em que eu era deputado estadual e tratei do assunto.

(Lendo):

"Naquela época era V. Ex.^a Deputado pela Assembleia Legislativa daquele Estado e teve a oportunidade de louvar os esforços do Instituto no sentido de levar a efeito aquele plano, não tendo feito porque não se conciliaram as classes interessadas, quanto a composição da diretoria da pretendida Fundação.

Em face do óbice irremovível, decidiram os fornecedores pela criação da assistência autônoma, passando a matéria a constituir objeto do processo S. C. 18.576 de 1952, oportunidade em que foram feitos os estudos preliminares.

Na fase de instrução do processo, de par com o planejamento da obra, emergiu a discussão em torno da localização do ambulatorio, dividindo-se as opiniões entre a cidade de Santo Amaro e o Distrito de Jacuipe, do município de S. Sebastião do Passé.

Após uma série de entendimentos que se prolongaram, já as vésperas da decisão, em face de pronunciamento da Associação dos Fomecedores de Cana da Bahia, prevaleceu a localização em Jacuipe, pelo fato de centralizar melhor a área dos fornecedores de cana.

Em sessão de 17 de agosto p. p. a Comissão Executiva aprovou os estudos realizados, determinado a execução das obras já planejadas.

Felizmente, Sr. Presidente, a Bahia será atendida, pelo menos quanto à construção de um ambulatorio. Como diz o Presidente, daquele Instituto, esta obra acaba de ser aprovada pela Comissão Executiva.

A taxa de assistência social artigo 8.^o também foi motivo de reparos meus. A taxa criada, de Cr\$ 2,00 sobre toda a produção de açúcar do país e tem por fim obrigar os usineiros a prestar assistência aos trabalhadores. Cabe, entretanto, ao Instituto do Açúcar e do Alcool promover sua fiscalização. Reclamei, então contra o fato de não estar sendo feita, e o Sr. Lima Cavalcanti presta a respeito os seguintes esclarecimentos:

4 — Taxa de Assistência Social — Artigo 8 do Decreto-lei nº 9.827.

"Por definição legal a taxa a que se refere o artigo 8.^o do Decreto-lei 9.827-46, se destina à prestação de serviços de assistência médico-farmacêutica e social aos trabalhadores da agro-indústria canavieira, organizados individualmente ou pelas associações de classe.

O referido inciso legal foi regulamentado pela Resolução nº 206/48, em que estão definidas a aplicação dos recursos provenientes assim como a disciplina que corresponde à sua contabilização e fiscalização.

Estendeu o legislador que seria mais conveniente que a administração e a aplicação do tributo se fizesse através do próprio contribuinte, com a dupla finalidade de evitar o deslocamento da contribuição e não burocratizar a prestação dos serviços, que reduziria os recursos pela diluição que se processaria na implantação da organização do sistema.

De um lado se tem constatado que algumas usinas não têm observado, a rigor, o que prescrevia

a lei e o regulamento, tanto que os autos de infração lavrados excedem de 6 milhões de cruzados; na verdade, a maioria das usinas tem levado à conta de lucros e perdas o excesso, verificado no balanço, das despesas, que têm absorvido mais do que a receita equivalente à taxa mínima de Cr\$ 2,00 por saco.

Aliás, a explicação para o fenômeno se encontra na desvalorização da moeda e no crescimento dos preços das utilidades necessárias à prestação dos serviços especiais, no período que medeia entre a sua instituição, em 1946, e esta data.

Talvez aí esteja a razão explicativa da visão falsa que se tem a respeito da medida daqueles serviços, quando confrontados com as necessidades atuais.

A guisa de esclarecimento transcrevo, em seguida, o balanço da aplicação da taxa sob exame, tendo em vista as prestações de contas já examinadas, aprovadas e registradas pelo Instituto e aquelas que resultam, dos levantamentos que se encontram em fase de exame ou de registro, no período compreendido entre as safras de 46-47 e 54-55.

Segue-se, então, a relação das importâncias gastas pelos industriais para prestação de assistência aos trabalhadores, incluindo despesas de manutenção e obras novas, que, no período compreendido entre as safras de 1946-47, e 1955-56, montam a Cr\$ 473.308.300,00. Esta importância é aplicada pelo próprio industrial com fiscalização do Instituto do Açúcar e do Alcool, que, passa agora a elucidar-nos sobre a taxa de defesa. Tive ensejo de mostrar que não era possível, quando o açúcar estava ao preço de Cr\$ 38,00, ter o Instituto, por lei, fixado uma taxa de Cr\$ 3,10; e hoje, que o produto é vendido por Cr\$ 330,30, ser a taxa de assistência e amparo aos produtores ainda a mesma.

Isso não tem qualquer justificativa, pois a taxa deveria ser acrescida proporcionalmente ao preço do açúcar. Presta, então, o Instituto o seguinte esclarecimento:

"5. Da taxa de despesa

A instituição da taxa de defesa remonta ao Decreto-Lei 22.789-33, que criou o tributo para o fim especial da defesa da produção açucareira, amparo e estímulo da produção alcooleira, tendo em vista o equilíbrio das safras.

Posteriormente, pelo Decreto-lei 1.831-33, foi aquele valor elevado de Cr\$ 3,00 para Cr\$ 3,10.

O programa inicial que recomendou a criação do Instituto do Açúcar e do Alcool, sofreu, ao andar dos tempos, diferentes modificações todas elas somando atribuições originárias e, em consequência, exigindo cada vez maior receita de enfrentar a diversificação das despesas resultantes da execução das diferentes medidas que se impuseram para a solução dos problemas novos e a extinção dos outros.

O Presidente do Instituto presta, então, esclarecimentos a respeito dessa taxa, achando haver razão nos comentários por mim feitos.

(Lendo):

"6) Métodos Culturais

Com relação ao aperfeiçoamento dos métodos culturais na lavoura canavieira, o Instituto mantém convênios, mediante subvenção, com as Estações Experimentais localizadas nos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas e São Paulo, no sentido do aproveitamento de trabalhos, pesquisas e assistência técnica à lavoura canavieira.

Ainda, mantém, em vigor, convênios firmados com os Estados de São Paulo e Pernambuco para a constituição e subvenção de comissões mistas encarregadas do combate às pragas e doenças na cana de açúcar.

Finalmente, mantém no seu quadro um Serviço Técnico Agrônomo encarregado de pesquisas, análises e assistência técnico-financeira à lavoura canavieira.

Além dos serviços de natureza técnica tendentes ao aperfeiçoamento dos métodos culturais, o Instituto defere aos fornecedores de cana, à conta da receita ordinária, assistência financeira consignada no respectivo orçamento, na forma adiante transcrita:

1) Adubos — Cr\$ 30.000.000,00.

2) Financiamento de entre-safras a fornecedores — Cr\$ 110.000.000,00.

3) Financiamento de entre-safras a banguzeiros — Cr\$ 6.000.000,00.

Cumpre notar que os aludidos financiamentos são permitidos à taxa de 2% ao ano.

7) Mecanização da Lavoura:

Na oportunidade, o Instituto importou e entregou aos produtores e fornecedores de cana, ao preço do custo, 100 conjuntos compostos de trator, arado e grade.

Posteriormente, firmou convênio com o Ministério da Agricultura, através de sua Comissão de Revenda do Material, no valor de 50 milhões de cruzados, destinado a proporcionar facilidades de crédito aos produtores e fornecedores de cana, no sentido da aquisição de material destinado à motomecanização da lavoura canavieira.

Convém acentuar que o referido convênio não foi integralmente executado porque aquela Comissão de Revenda do Material, pretendia a inovação das cláusulas convencionadas, além de não dispor do material listado.

Além disso, recentemente o Instituto proporcionou aos produtores e plantadores de cana facilidades para aquisição de carretas destinadas ao transporte de cana, também ao preço de custo.

Finalmente, no orçamento referente ao presente exercício, constam duas verbas de 5 e 8 milhões, destinadas ao financiamento da compra de material para irrigação por aspersão, e mecanização da lavoura, respectivamente.

E termina:

"Vê V. Ex.^a que o Instituto não se tem descurado na prestação da assistência e dos serviços declarados, dentro das disponibilidades financeiras que comportam a receita ordinária e a capacidade de crédito e do pagamento dos beneficiários.

Aproveito o ensejo para subcrever-me cordialmente. — Carlos de Lima Cavalcanti, Presidente."

Sr. Presidente, agradeço, neste instante, o zelo e a boa vontade do Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, antecipando-se em esclarecer o Senado a respeito do discurso em que fiz críticas — construtivas é verdade — a determinados pontos da orientação que vem imprimindo a essa autarquia administrativa. Reconheço, entretanto, que inevitavelmente, o I. A. A. tem prestado excelentes serviços à lavoura canavieira, à indústria e, também — muito embora sem o mesmo interesse — aos trabalhadores rurais.

Como representante de um Estado produtor de cana de açúcar, faço votos para que o Instituto leve em conta os objetivos, a que fiz menção — alguns já em execução e outros em vias de realização.

Sr. Presidente, não fôra o Instituto do Açúcar e do Alcool a esta altura. O Estado de Pernambuco e outros do Norte, excetuada a Bahia, não tinham mais possibilidades de plantar cana. Pernambuco vive, sem dívida alguma, da exportação do produto para os Estados do Sul; entretanto, mercê das circunstâncias, São Paulo não pôde restringir sua produção aos limites anteriormente mantidos hoje, ela ultrapassa a de Pernambuco.

Não pretendo criticar o povo paulista, ao qual reconheço justas razões pois, com tão vasto campo de consumo, não ficará adstrito a receber mercadoria essencial, como o açúcar de outros pontos da Federação. Mas respeitados, tanto quanto possível, o natural avanço da civilização e dos anseios de progresso de São Paulo e preciso, dirigir os olhos para o Nordeste, especialmente Pernambuco, Bahia, Sergipe, Alagoas e Rio Grande do Norte.

Eis por que o Instituto do Açúcar e do Alcool vem contribuindo há longo tempo, para impedir que desapareça do Norte a lavoura canavieira, com tradição na nossa história. Sua extinção traria graves reflexos à economia brasileira, sobretudo aos lavadores da cana de açúcar e aos trabalhadores do setor agro-industrial-açucareiro.

Sr. Presidente, deixo aqui meus agradecimentos a essa entidade, a frente da qual se encontra o senhor Lima Cavalcanti, que a dirige com sabedoria e bom senso. Sirva ela de exemplo às demais autarquias, a fim de que prestem eficiente orientação e úteis esclarecimentos para maior desenvolvimento das nossas riquezas. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido um requerimento encaminhado à Mesa.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 409, de 1955

Requeremos urgência, nos termos do artigo 156, § 3.º do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 95, de 1955, que estende a correspondência da Cruz Vermelha Brasileira o disposto no § 5.º do artigo 28 da Lei n.º 498, de 29 de novembro de 1948 (reajusta as tarifas postais-telegráficas, e das outras providências).

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 1955. — Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Ary Vianna. — Caiado de Castro. — Onofre Gomes. — Ruy Carneiro. — Alberto Pasqualini. — Lima Teixeira.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido será votado ao fim da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, a redação final do Projeto de Resolução n.º 9, de 1955 (Pausa).

E' lido o seguinte

Parecer n. 1 086, de 1955

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução n.º 9, de 1955, que estende aos funcionários aposentados da Secretaria do Senado o abono concedido aos servidores da União pela Lei n.º 2.412, de 1.º de fevereiro de 1955.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 9, de 1955, aprovado pelo plenário sem emendas.

RESOLUÇÃO

N.º

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º E' extensivo aos funcionários aposentados da Secretaria do Senado Federal, nos mesmos termos e vigência, o abono concedido aos servidores da União pela Lei número 2.412, de 1.º de fevereiro de 1955.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala da Comissão Diretora, em 9 de setembro de 1955. — Gomes de Oliveira, no exercício da Presidência. — Freitas Cavalcanti, Relator. — Maynard Gomes. — Prisco dos Santos

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido um requerimento suscitado pelo nobre Senador Ruy Carneiro. (Pausa).

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 410, de 1955

Requerio dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 9, de 1955.

Sala das Sessões em 9 de setembro de 1955 — Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:

De conformidade com o voto do Senador, ponho em discussão a redação final constante do Parecer n. 1.086 que acaba de ser lido.

Nenhum Sr. Senador Fazendo uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados (Pausa).

Aprovada.

A matéria vai à promulgação (Pausa).

Tendo sido distribuídas, hoje os avulsos do Orçamento da União para o próximo exercício financeiros referentes aos subanexos da Câmara dos Deputados, Senado Federal, Conselho Nacional do Petróleo, Conselho de Segurança Nacional e Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica terá início na próxima sessão o prazo regimental para apresentação de emendas aos mesmos perante a Mesa.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem.) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não recebi os avulsos a que V. Ex.ª acaba de referir-se. Solicitaria da Mesa providência nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE:

Os avulsos já foram distribuídos V. Ex.ª certamente os receberá. Passa-se à

ORDE MDO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 286, de 1952, que revigora o inciso IX do parágrafo 6.º do artigo 178 do Decreto-lei n.º 4.637, de 4 de setembro de 1942 (Código Civil) tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça sob n.º 220 de 1955 pela constitucionalidade e número 1.010, de 1955 confirmando seu pronunciamento anterior.

O SR. PRESIDENTE:

A respeito do presente Projeto a Mesa tem observação por fazer. Eradamente foi citada a Lei de Introdução ao Código Civil em vez de que aprovou o Código Civil.

Sobre a Mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 411, de 1955

Nos termos dos artigos 125 letra e 154 letra a, do Regimento Interno requerio adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 286 de 1952 a fim de que sobre ele sejam ouvidos as Comissões de Saúde Pública e de Legislação Social.

Sala das Sessões em 9 de setembro de 1955 — Vivaldo Lima.

O SR. PRESIDENTE:

Em face da volta do Projeto as Comissões de Serviço Público Civil e de Legislação Social haverá oportunidade para a corrigenda que se faz necessária.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 60 de 1954, que desincorpora imóvel do Patrimônio Federal para ser atribuído a herdeira Maria Caetana de Sousa tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça sob n.º 1.011 de 1955 e da Comissão de Finanças, sob n.º 306 de 1955.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovado e vai a sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 60 de 1954

Desincorpora imóvel do Patrimônio Federal para ser atribuído a herdeira Maria Caetana de Sousa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' desincorporado do Patrimônio Federal para ser atribuído a Maria Caetana de Sousa que se habilitou como herdeira na qualidade de filha o imóvel que constitui a herança jacente de Antônio José Lobato à Rua Barão do Triunfo números 523 e 536 na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 107 de 1955 que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 2.546.995,90, para pagamento de diferenças de proventos devidas a funcionários do mesmo Ministério tendo parecer da Comissão de Finanças, sob n.º 1.012, de 1955, favorável.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovado e vai a sanção o seguinte.

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 107, de 1955

(N.º 4.822-B-54, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 2.546.995,90 para pagamento de diferenças de proventos devidos a funcionários do mesmo Ministério.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 2.546.995,90 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros e noventa centavos), a fim de atender ao pagamento de diferen-

ças de proventos, devidos no período de 19 de setembro de 1945 a 31 de dezembro de 1952, aos funcionários daquele Ministério abaixo indicados postos em disponibilidade com fundamento no artigo 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

	Cr\$
Abigail Pinto Coelho, Es- criturário F	35 396,20
Actir Pegado Cherem, Es- criturário F	41 166,10
Adalberto Jorge Nogueira Soares, Of. Administra- tivo Classe J	67 230,50
Adelmar de Melo Franco Filho, Engenheiro 1	120 053,80
Altair Andradá da Silveira, Escriturário F	45 415,80
Alvaro de Barros Figuei- redo, Escriturário G	90 649,50
Antônio Francisco de Sá Freire Júnior, Profes- sor H	9 009,00
Arcanjo Pereira de Castro Lôbo, Escritório E	56 420,00
Armando Alves de Faria, Escriturário F	92 262,80
Ary Monteiro, Escriturá- rio F	133 959,90
Celeste Pereira Coelho de Souza, Escriturário E	60 121,10
Edgard Gonçalves de Aguilar Pereira, Escritu- rário G	26 551,50
Elviseo da Silva Pinheiro, Escriturário G	154 840,00
Emmaldina Fagundes, Es- criturário E	73 553,90
Fernando Guimarães, Pro- fessor H	59 700,00
Feracito Mourão de Mi- randa, Escriturário G	154 140,00
José Coelho Gomes Ri- beiro, Extacionário B	78 984,30
José Marcelino de Souza Lacerda, Escriturário D	31 540,20
Julia Soares de Brito, Es- criturário F	35 723,30
Laura de Carvalho Mel- niker, Escriturário E	113 941,50
Laura Pereira Broena, Es- criturário C	49 851,30
Letícia Rodrigues de Bri- to, Ensaíador H	74 800,80
Manoel Bessa de Menezes Júnior, Escriturário F	22 144,20
Manoel José Pereira, Es- criturário E	20 288,50
Margarida Umbelina de Moraes Lacerda Pinhei- ro, Escriturário F	67 583,20
Maria Alves Barbosa, Es- criturário F	53 178,70
Maria Ester Paredes Be- vilacqua, Escriturário F	57 464,70
Maria Guilhermina Braga, Escriturário F	26 791,90
Maria Madalena Palva Rocha, Escriturário F	58 047,80
Marina de Araújo Viana, Escriturário D	40 569,40
Mário dos Santos Ferreira, Escriturário G	141 120,00
Maurício Joppert da Sil- va, Engenheiro N	76 074,20
Nilo Bezerra Antunes, Te- legrafista G	24 841,00
Nina de Almeida Rios, Farmacêutico H	109 077,00
Noêmia Rodrigues da Sil- va, Escriturário E	47 980,70
Palmyra Nadaes Fernan- des Areno, Escriturá- rio F	57 232,60
Rute Isabel da Franca Gonçalves, Escriturá- rio E	40 306,50
Rute Vieira da Silva, Es- criturário F	52 515,70
Silvio Salema Carção Ri- beiro, Escriturário F	14 730,80
Século da Silva Tavares, Escriturário F	36 975,10

Art. 2.º Esta lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação

Art. 3.º Revogam-se as disposições

em contrário.

Discussão única da redação fi-
nal (oferecida pela Comissão Di-
retora em seu Parecer n. 1.057
de 1955) do Projeto de Resolução
n.º 11, de 1955, que prorroga
prazo estabelecido no art. 56 d
Resolução n.º 4, de 1955.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada e vai à promulgação, a redação final constante do seguinte:

PAPECER

N.º 1.057, de 1955

Da Comissão Diretora — Redação final do Projeto de Resolução n.º 11, de 1955, que prorroga o prazo estabelecido no art. 56, da Resolução n.º 4, de 1955.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg.

Apresentamos, a seguir, a redação final do Projeto de Resolução n.º 11, de 1955, de autoria desta Comissão, o qual foi aprovado sem modificações.

RESOLUÇÃO

N.º...

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º Fica prorrogado por noventa (90) dias o prazo estabelecido no art. 56, da Resolução n.º 4, de 31 de janeiro de 1955.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, em 1 de setembro de 1955. — Nereu Ramos, Presidente. — Freitas Cavalcanti, Relator. — Carlos Lindenberg. — Maynard Gomes. — Prisco dos Santos.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer n.º 1.058, de 1955), do Projeto de Resolução n.º 15, de 1955, que declara aposentado, compulsoriamente, Luiz Galvão, Ajudante de Porteiro, nível 9, da Secretaria do Senado.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada e vai à promulgação a redação final constante do seguinte:

PAPECER

N.º 1.058, de 1955

Da Comissão Diretora — Redação final do Projeto de Resolução n.º 15 de 1955, que declara aposentado, compulsoriamente, Luiz Galvão, Ajudante de Porteiro, Nível 9, da Secretaria do Senado.

Relator: Sr. Freitas Cavalcanti.

A Comissão Diretora apresenta nos seguintes termos a redação final do Projeto de Resolução n.º 15, de 1955, aprovado pelo plenário sem emendas:

RESOLUÇÃO

N.º...

O Senado Federal, resolve:

Artigo único. E' declarado aposentado, compulsoriamente, a partir de 14 de julho de 1955, de acordo com o art. 191, item II, da Constituição

Federal, combinado com o art. 181, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Galvão, Ajudante de Porteiro Nível 9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

Sala da Comissão Diretora, em 1 de setembro de 1955. — Nereu Ramos, Presidente. — Freitas Cavalcanti, Relator. — Carlos Lindenberg. — Maynard Gomes. — Prisco dos Santos.

O SR. PRESIDENTE:

Nos termos do Regimento, vou submeter à votação o Requerimento número 499, de 1955, lido pelo Sr. 1.º Secretário, no início da sessão, e subscrito pelo Sr. Senador Vivaldo Lima e outros, relativamente à correspondência da Cruz Vermelha Brasileira.

Em votação o Requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O Projeto a que se refere o Requerimento aprovado entrará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária.

Esgotada a matéria constante do avulso da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela Ordem) — Sr. Presidente, o nobre Senador Mourão Vieira, cedeu-me sua inscrição.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ousei solicitar a benevolência do nobre Senador Mourão Vieira, de cuja gentileza me confesso muito agradecido, porque pretendo render homenagem a um dos vespertinos desta capital, "O Mundo", sob a direção do grande jornalista Geraldo Rocha.

Pode-se, por vezes, divergir do ponto de vista desse extraordinário moirador da nossa imprensa; mas, não há dúvida, unânime é a conceituação da sua pena, de brilho vigoroso à serviço da causa pública.

A Imprensa brasileira sempre na vanguarda das conquistas democráticas, desde Evaristo da Veiga, no 1.º Império, desce, Ruy Barbosa e Pereira Vianna, às vésperas da República e na Campanha Abolicionista, até logo depois, com Alcindo Guanabara e quantos outros, bem serviu ao interesse público com denodo, esforço e inteligência.

Geraldo Rocha é um balano que conhece profundamente os problemas nacionais, sobretudo, os da zona do São Francisco. Quem lê diariamente acompanha os artigos do seu vespertino, com a constância que caracterizam a regateia aplauso e admiração, os grandes homens de Imprensa. Homem público já vivido — e bem vivido — geração que deu ao Brasil figuras notáveis, esse balano eminente de todos nós colhe o respeito e a consideração, porque é dos que não de sistema da luta e lutarão sempre, até seu derradeiro instante, entregando os frutos de sua inteligência peregrina ao bem estar da coletividade nacional.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. incorporar as suas palavras num pequeno aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Será prazer e honra para mim.

O Sr. Lima Teixeira — Pode juntar as palavras de V. Exa. as da representação da Bahia. Geraldo Rocha, oiano ilustre, tem se caracterizado pela bravura e, sobretudo, pela inteligência, a serviço de vários jornais. Saliente "A Nota", dirigido pelo nomeado de V. Exa., que inegavelmente prestou grandes serviços a causa pública. Deixo consignadas no briante discurso de V. Exa., as homenagens da Bahia e da representação baiana.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, ouvi com muita satisfação, o aparte do nobre representante da Bahia, Senador Lima Teixeira, que presta à sua terra serviços invidáveis, batalhando sempre com marcam sua personalidade de homem ardor, esforço e inteligência, qualidades que remarcam sua personalidade de homem público.

O Sr. Lima Teixeira — Obrigado a V. Exa.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, sempre encontrarei — não sei porque, e a verdade, — nas páginas de "O Mundo" acolhida das mais generosas.

Liga-me um dos seus jornalistas, o Dr. Benerval de Oliveira, integrante da Bancada de Imprensa do Senado, velha amizade. Dai por que não poderia eu deixar passar em silêncio o aniversário triunfante de "O Mundo", o vespertino que efemera os acontecimentos de nossa vida política e social, dando-lhes aquela vivacidade iniludível, característica dos seus homens de imprensa.

Sr. Presidente, aproveito o ensejo para, desta tribuna, a fim de que fique consignado nos Anais do Senado exteriorizar minha alegria pelo decurso de mais um aniversário de "O Mundo". (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Senador Mourão Vieira, inscrito para falar depois da Ordem do Dia.

O SR. SENADOR MOURÃO VIEIRA PROFERE DISCURSO QUE ENTREGUE A' REVISÃO DO ORADOR SERA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo mais quem queira usar da palavra, vou encerrar a sessão, designando para a de segunda-feira a seguinte.

ORDEM DO DIA

Discussão única:

A — dos Projetos de Leis do Câmara:

1 — N.º 149, de 1953, que concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para dois transmissores de rádio difusão, com seus pertences e acessórios, adquiridos pela Rádio Globo S. A.; tendo pareceres da Comissão de Economia, sob número 1.027, de 1955, favorável, com a emenda que oferece, sob n.º 1-C; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.028, de 1955, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Economia.

2 — N.º 101, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 1.292.980,00, para pagamento de indenização devida à Sociedade Pastoral de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças, sob n.º 1.036, de 1955.

3 — N.º 100, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00, destinado à conclusão das obras do Hospital do Município de Parintins, Estado do Ama-

zonas; tendo parecer favorável, sob n.º 1.040, de 1955, da Comissão de Finanças.

B — das Redações Finais:

4 — Do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1952 (Parecer n.º 1.059, de 1955, da Comissão de Redação), que regula a expedição de títulos aos servidores interino se a apostila das nomeações dos extranumerários da União beneficiados pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

5 — Do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1955 (Parecer n.º 1.061, de 1955, da Comissão de Redação), que concede o auxílio de Cr\$ 1.500.000,00 ao Instituto Brasileiro de História da Medicina para realização conjuntamente, do I Congresso Pan-Americano de História da Medicina e III Congresso Brasileiro de História da Medicina.

6 — Do Projeto de Decreto Legislativo n.º 52, de 1953 (Parecer número 1.063, de 1955, da Comissão de Redação), que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma Cia. Federal de Eletricidade para fornecimento de um Gabinete Radiológico e instalação do mesmo no Sanatório Penal da Penitenciária Central do Distrito Federal.

7 — Do Projeto de Decreto Legislativo n.º 82, de 1953 (Parecer número 1.063, de 1955) da Comissão de Redação, que aprova a Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar, concluída em Londres, a 10 de Junho de 1948, por ocasião da Conferência Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, e assinada ad referendum pelo Brasil.

8 — Do Projeto de Decreto Legislativo n.º 69, de 1954 (Parecer número 1.064, de 1955, da Comissão de Redação), que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Empresa Brasileira de Construções S.A. para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo.

9 — Do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1955 (Parecer número 1.065, de 1955, da Comissão de Redação), que aprova o contrato celebrado entre o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e a firma Pereira de Magalhães & Cia. Ltda., para alienação de uma usina termoeletrica.

10 — Do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1955 (Parecer número 1.066, de 1955, da Comissão de Redação), que aprova as contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício de 1953.

11 — Do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1955 (Parecer número 1.067, de 1955, da Comissão de Redação), que aprova o contrato celebrado entre o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a I.B.M. World Trade Corporation para locação dos serviços de máquinas elétricas de contabilidade e estatística.

12 — Do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1955 (Parecer número 1.068, de 1955, da Comissão de Redação), que aprova com o aditamento, o contrato celebrado entre o Ministério da Guerra e Oddone Marsili, para exploração do serviço de restaurante no Palácio da Guerra.

13 — Do Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1955 (Parecer número 1.069, de 1955, da Comissão de Redação), que aprova a Convenção de Conciliação e Solução Judiciária, firmada pelo Brasil e a Itália, em 24 de Novembro de 1954.

Está encerrada a Sessão.

Encerra-se a Sessão às 16 horas e 20 minutos.

SENADO FEDERAL

(*) ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, em reunião de 3 de setembro corrente, resolveu promover:

- Ao cargo de Motorista — Nível 3,
- por antiguidade, Paulo Costa de Oliveira,
- por merecimento, Antônio Me-
nezes do Nascimento,
- por antiguidade, Armino Hen-
riques.
- Ao cargo de Porteiro — Nível 12.

- por antiguidade, José Soares de
Oliveira.

- Ao cargo de Ajudante de Porteiro
- Nível 9.

- por merecimento, Orlando de Sa
Cavalcanti.

- por antiguidade, Elpidio Piana,
- por merecimento, Alcides de Ol-
veira.

- Ao cargo de Auxiliar de Portaria
- Nível 8.

- por antiguidade, Cláudio de
Queiroz.

- por merecimento, José Manoel
Gomes.

- por antiguidade, Marciano José
da Silva.

- Ao cargo de Auxiliar de Portaria
- Nível 7.

- por merecimento, Manoel Alber-
to de Marins.

- por antiguidade, Paulo de Arau-
jo Silva.

- por merecimento, Alcebiades Fer-
reira.

Resolveu, ainda, a Comissão dele-
gar os seguintes requerimentos:

- de Marília Pinto Amado, Ofi-
cial Legislativo, Nível 13, solicitando
30 dias de licença para tratamento

de saúde, a partir de 3 de agosto úl-
timo.

- de Dulcé Barbosa da Cruz, Ofi-
cial Legislativo, Nível 15, solicitando
2 meses de licença especial a partir
de 9 de agosto;

- de Luiz Gomes de Carvalho,
Chefe da Portaria, Nível 13, solici-
tando 6 meses de licença especial;

- de Aristoteles Pereira Madruga,
Auxiliar de Portaria, Nível 7, solici-
tando 30 dias de licença para trata-
mento de saúde, em prorrogação, de
acôrdo com o laudo do Serviço de
Biometria Médica.